



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026

INICIATIVA: VER. CREONE GOMES

COAUTORIA: LEONARDO PINHEIRO DUTRA, RAMON SILVEIRA, SANDRO DELABELLA, JOÃO MACHADO, ALEXANDRE ANDREZZA, PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria dos nobres edis acima **“INSTITUI A COMENDA “BABAL 10” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Objetiva instituir a Comenda “Babal 10”, destinada a reconhecer e homenagear aqueles que contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento do futebol no município que tenham se destacado por sua relevante contribuição e incentivo ao esporte local, principalmente ao futebol.

A proposição possui natureza eminentemente honorífica e visa reconhecer publicamente cidadãos que, por sua atuação profissional e social, contribuam para o fortalecimento de um importante segmento esportivo e sociocultural da comunidade cachoeirense. Trata-se, portanto, de medida inserida no âmbito da autonomia institucional do Poder Legislativo Municipal, que detém competência para instituir mecanismos formais de reconhecimento e valorização de pessoas que tenham prestado relevantes serviços à coletividade.

No que tange à forma legislativa adotada, verifica-se que a matéria foi adequadamente veiculada por meio de Projeto de Resolução, observando os preceitos constantes dos arts. 132 e 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, especialmente porque versa sobre matéria inserida na esfera de competência privativa da Câmara Municipal, relacionada à sua atividade institucional e ao exercício de atribuições próprias conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Art. 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340031003300330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br





Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.

Art. 132 – Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

§ 1º - Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.

§ 3º - A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir “quorum” qualificado.

§ 4º - Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Sob o aspecto material, observa-se que a propositura encontra amparo direto na competência constitucional e orgânica conferida ao Poder Legislativo Municipal para conceder títulos, honrarias e homenagens. A criação da comenda pretendida constitui desdobramento natural dessa atribuição institucional, não havendo nenhuma inovação que extrapole os limites da atuação legislativa local.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 42, inciso XXV, atribui privativamente à Câmara Municipal a competência para conceder títulos honoríficos e demais homenagens a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município. Em igual sentido, o Regimento Interno reproduz e regulamenta essa prerrogativa legislativa:

Art. 42, LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57, RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

[...]

XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1”, “Cachoeirense Presente no 1”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cumprе destacar que a criação da referida comenda não importa em invasão de competência do Poder Executivo, tampouco implica criação de estrutura administrativa, cargos, funções, programas governamentais ou atribuições para órgãos da Administração Municipal. A homenagem proposta restringe-se ao âmbito institucional da Câmara Municipal, consistindo em mecanismo de reconhecimento público de caráter honorífico, sem repercussão sobre a organização administrativa do Município.

De igual modo, não se verifica afronta ao princípio da separação dos poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal, uma vez que a matéria permanece integralmente inserida na esfera de atuação do Poder Legislativo, tratando-se de típica atividade parlamentar de representação institucional e valorização de cidadãos que contribuam para o desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade local.

Ademais, a concessão da comenda não gera benefícios financeiros, vantagens patrimoniais ou obrigações jurídicas para a Administração Pública ou para terceiros, limitando-se à entrega de certificado e ao registro da homenagem nos anais da Câmara Municipal, circunstância que reforça sua natureza honorífica e sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

Contudo, constata-se que a CMCI já possui normas em vigor que instituem homenagens análogas àquelas pretendidas pela presente proposição. A criação de nova homenagem com objeto e finalidade semelhantes pode acarretar indevida sobreposição normativa, redundância legislativa e fragmentação do sistema jurídico municipal, esvaziando a singularidade das honrarias já existentes.

Nesse contexto, recomenda-se a análise criteriosa da compatibilidade da proposta com as normas já vigentes, a fim de evitar a aprovação de atos legislativos com conteúdo substancialmente idêntico, preservando-se os princípios da racionalidade legislativa, da economicidade normativa e da boa técnica legislativa.

Segue abaixo as homenagens já entregues por esta casa de Leis, vejamos:

COMENDA JOSÉ AQUILES SCARAMUSSA- Resolução nº 248/2011- Concedida a pessoas ligadas ao ramo de futebol profissional e/ou amador de várzea, de elevado conceito moral, perante a sociedade, no âmbito do Município de Cachoeiro;

COMENDA JOSÉ BASÍLIO DE SOUZA-SEU ZEZINHO- Resolução nº 204/2009 Destinada a homenagear ex-jogadores de futebol do município de Cachoeiro de Itapemirim.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340031003300330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

TÍTULO DE HONRARIA "A SEMANA DO ATLETA PROFISSIONAL- Resolução nº 171/2007- A honraria será indicada por uma Comissão composta pela Imprensa Esportiva e Agremiações profissionais do município, encaminhada à Câmara Municipal.

Dessa forma, verifica-se que a proposição atende, em tese, aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, inexistindo vícios relacionados à competência legislativa, à iniciativa, à técnica legislativa ou ao princípio da separação dos poderes. Todavia, embora juridicamente admissível sob o aspecto estritamente normativo, a matéria revela-se desnecessária sob a ótica da utilidade legislativa, porquanto seu conteúdo já se encontra integralmente disciplinado por ato normativo vigente no âmbito desta Casa Legislativa.

A aprovação de nova norma com objeto idêntico ou substancialmente coincidente com regramento já existente compromete a racionalidade, a sistematicidade e a coerência do ordenamento jurídico, gerando redundância normativa e potencial insegurança interpretativa.

Assim, o parecer é pela inviabilidade jurídica do presente Projeto de Resolução e, portanto, em observância ao disposto nos artigos 26, parágrafo único e 115, IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, considerações e demais providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de junho de 2026.

PABLO LORDES DIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB/ES 17.013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340031003300330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

